



# III Workshop de Informação, Dados e Tecnologia

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Privacidade

**Rosilene Paiva Marinho de Sousa – UNIPÊ**

**Paulo Henrique Tavares da Silva – UNIPÊ**

**Marckson Roberto Ferreira de Sousa – UFPB**

**Brasília – DF**

**2019**

# Roteiro da Apresentação

---

- **Contextualizando o tema...**
- **Objetivos**
- **Procedimentos Metodológicos**
- **Resultados**
- **Referências**

# Contextualizando o tema...

---

- A necessidade de controle sobre a **circulação de dados e informações pessoais** tem sido cada vez mais evidenciada, tendo em vista o volume crescente produzido a partir da **expansão das tecnologias de informação e comunicação**
- Os países têm se preocupado com os **direitos de privacidade** constitucionalmente assegurados , criando **marcos regulatórios**, que visem à proteção de dados e informações pessoais
- Com base no Regulamento Geral de Proteção de dados da União Europeia, no Brasil surgiu a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, com o objetivo de garantir a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural

# Contextualizando o tema...

- A Lei nº 13.853/2019, que altera a LGPD, surge criando a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD), bem como seus respectivos órgãos, para que se possa elaborar uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade
  - ◆ Por **Autoridade Nacional**, compreende-se “[...] órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional” (BRASIL, 2019, *online*)
  - ◆ **Dados Pessoais**, compreendido estes, por “[...] informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, conforme previsão do art. 5º, inciso I da LGPD (BRASIL, 2018, *online*)

# Contextualizando o tema...

---

- **A relevância deste trabalho surge considerando-se a necessidade de uma padronização regulatória na orientação de empresas e órgãos governamentais sobre as situações que envolvem o controle e circulação de dados e informações pessoais**

# Objetivos

---

- O **objetivo geral** desse trabalho consiste em analisar alterações realizadas na LGPD para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a ANPD
- Como **objetivos específicos**:
  - ◆ investigar aspectos da criação da ANPD, responsável pela orientação de empresas e órgãos governamentais na proteção de dados e informações pessoais;
  - ◆ examinar como foram criados e estruturados seus órgãos;
  - ◆ refletir sobre a respectiva competência para garantia da privacidade.

# Procedimentos Metodológicos

---

- Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, com característica descritiva
- Foram analisadas as legislações mais recentes envolvendo a LGPD de 2018 e a criação da ANPD de 2019, além de normas correlatas, bem como artigos sobre o tema

# Resultados

- A análise apresenta discussões sobre as alterações na LGPD, para a criação da ANPD, advindas com a Lei nº 13.853/2019
- A Lei Geral de Proteção de Dados e suas Principais Alterações:
  - ◆ A LGPD **foi criada no contexto** do Regulamento Geral de Proteção de dados da União Europeia, como uma necessidade de se criar um marco regulatório cujo escopo funda-se em fortalecer o papel fiscalizatório dos órgãos de controle
  - ◆ Com a aprovação da Lei nº 13.853/2019 (BRASIL, 2019), foi possível perceber um relevante número de modificações na LGPD, entre as quais se podem considerar algumas mais importantes (Quadro 1)

# Resultados

## Quadro 1 – Principais alterações na LGPD pela Lei nº 13.853/2019

A Lei destaca no parágrafo único do artigo 1º, que as normas gerais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O artigo 5º, inciso VIII, altera o conceito de encarregado permitindo que o encarregado seja também pessoa jurídica e não apenas pessoa natural.

O inciso XIX do artigo 5º, também altera a definição de autoridade nacional para classificá-la como órgão da administração pública direta, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

Inclusão de competências para a ANPD, por meio do artigo 55-J, incluído no capítulo IX da LGPD.

**Fonte:** Dados da Pesquisa (2019)

# Resultados

- **Competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para Garantia da Privacidade:**
  - ◆ Lei nº 13.853/2019, altera a LGPD e cria a ANPD, onde sua implementação constitui **uma ampliação da proteção à privacidade** e exige normas que possam auxiliar **tecnicamente** essa proteção
  - ◆ ANPD foi criada como **órgão da administração pública federal**, integrante da presidência da república com natureza jurídica transitória
  - ◆ ANPD **fica composta pelo** Conselho Diretor; Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; Corregedoria; Ouvidoria; órgão de assessoramento jurídico próprio; unidades administrativas e especializadas

# Resultados

---

- ◆ **Entre as principais competências previstas no artigo 55-J:**
  - **zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação, e pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos previstos no art. 2º da LGPD;**
  - **elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;**
  - **fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;**

# Resultados

---

- ◆ **Competências de cunho mais técnico:**
  - editar **regulamentos e procedimentos** sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre **relatórios de impacto** à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei
  - editar **normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados**, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei

# Considerações Finais

---

- Buscando atender a uma necessidade que tem se expandido a nível mundial, a proteção de dados e informações pessoais tem sido considerada, inclusive, um requisito para que países possam negociar com segurança sem ferir as garantias fundamentais estabelecidas nos seus próprios textos constitucionais
- Resta claro, que até a entrada em vigor da LGPD, esforços devem ser ampliados no sentido de por em prática uma cultura de proteção, que dependerá de uma Política Nacional de Proteção de Dados bem articulada
  - ◆ O cidadão deve consentir e conhecer o que empresas e o poder público fazem com seus dados e informações pessoais

# Referências

- ALVES, Fabrício. Proteção de dados pessoais é a evolução da privacidade. In: SERPRO. Notícias e Artigo. 2019. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/protecao-dados-evolucao-privacidade>. Acesso em: 21 set. 2019.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 out. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 21 set. 2019.
- BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm). Acesso em: 21 set. 2019.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. Metodologia de Pesquisa. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- SERPRO. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais? Dê um "giro" pela lei e conheça desde já as principais transformações que ela traz para o país. 2019. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>. Acesso em: 21 set. 2019.